



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Abril de 2023 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PTC-ACI-3702023, Código de Validação: 511D530C0B.**



Assessoria Técnica da Administração

PTC-ACI - 3702023
(relativo ao Processo 50572023)
Código de validação: 511D530C0B

Processo Administrativo: Nº 5057/2023

Documento de Origem: [1 - MEMO-CSG - 2742023 - ABERTURA LICITAÇÃO DEDETIZAÇÃO 2023](#)

Interessado: COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS

Assunto: LICITAÇÃO – FASE INTERNA (SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS)

Senhor Diretor da Secretaria Administrativo-Financeira,

Em atenção ao [DESPACHO-SAF - 11482023 Download alternativo](#), verificamos que se trata de **manifestação** acerca do Processo Administrativo nº 5057/2023, instaurado a partir do [1 - MEMO-CSG - 2742023 - ABERTURA LICITAÇÃO DEDETIZAÇÃO 2023](#) no qual a **Coordenadoria de Serviços Gerais** solicita autorização para deflagração de processo licitatório com vistas à formação de Registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado de pragas e vetores urbanos englobando desinsetização, desratização, descupinização, combate a animais peçonhentos e desalojamento de pombos, morcegos, bem como demais animais sinantrópicos, e formação de barreira química para tratamento do solo, com prestação de serviços, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e utensílios, nas dependências dos imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão, no valor estimado de **R\$ 601.472,08 (seiscentos e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos)**.

Foram considerados os seguintes documentos : [1 - MEMO-CSG - 2742023 - ABERTURA LICITAÇÃO DEDETIZAÇÃO 2023](#); ; [2 - ETP-CSG DEDETIZAÇÃO 2023 ASSIN.](#) ; ; [3- TR-CSG62023_ASSINADO](#) ; ; [6 - COTAÇÃO DEDETIZAÇÃO INSERTMASTER 2023 ASSIN](#) ; [7 - DEDET. COTAÇÃO. - DET MAX 2023 ASSIN.](#) ; [DESPACHO-DG - 16372023 Download alternativo](#) ; [DESPACHO-SAF - 11482023 Download alternativo](#) .

Considerando tratar-se de fase inicial do procedimento licitatório para registro de preços, balizamos nossa análise pelo Ato Regulamentar nº 49/2022, de 22 de dezembro de 2022 (dispõe sobre a utilização de normativos federais para regulamentar a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão); pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 (dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos); pelo Decreto Federal nº 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021 (regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo); pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022, de 30 de setembro de 2022 (dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional); pelo Decreto Federal nº 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022 (regulamenta o disposto no §3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Abril de 2023 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3702023, **Código de Validação:** 511D530C0B.



Assessoria Técnica da Administração

fundacional); Ato Regulamentar nº 10/2023 (Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) e pelo Ato Regulamentar nº 13/2020-GPGJ, de 12 de fevereiro de 2020 (dispõe sobre os procedimentos e rotinas para realização de pesquisa preços e dá outras providências).

Cabe ressaltar que de acordo com o Ato Regulamentar nº 10/2023:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A unidade gestora justificou a contratação através de Registro de Preços, no Termo de Referência ([3- TR-CSG62023_ASSINADO](#)), a saber:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando a necessidade de manter em pleno funcionamento as instalações dessa instituição, sem a presença indesejável de insetos, roedores, morcegos, mosquitos, proporcionando, assim, um ambiente agradável e saudável para o desempenho das atividades;

2.2 A prestação dos tais serviços tem por objetivo combater a infestação de insetos; desinsetizar com pulverização líquida e tratar as áreas desta Procuradoria-Geral de Justiça/MA, Promotorias da capital e Promotorias do Interior contra a proliferação de pragas e vetores (barata, cupins, ratos, formigas, mosquitos e outros insetos) que migram e podem infestar as dependências, trazendo danos à saúde de seus servidores assim como de seu patrimônio material. Assim, é de fundamental importância a realização periódica dos serviços de desinsetização, fazendo-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços;

2.3 Garantir a Infraestrutura apropriada às atividades administrativas a fim de garantir a prestação de qualidade e oportunizar aos membros, servidores e aos usuários condições de trabalho sadias;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Abril de 2023 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3702023, **Código de Validação:** 511D530C0B.



Assessoria Técnica da Administração

2.4 A opção pelo Sistema de Registro de Preços enquadra-se no art. 3º, IV, do Ato Regulamentar nº 11/2014.

Quanto à estimativa de preço do certame, a unidade gestora informa no item 15.1 do **Termo de Referência, de 23/03/2023 (3- TR-CSG62023_ASSINADO)**, que o valor total estimado é de **R\$ 601.472,08** (seiscentos e um mil, quatrocentos e setenta e dois reais e oito centavos). A unidade gestora juntou **02 (duas) propostas de empresas do ramo (6 - COTAÇÃO DE DETEIZAÇÃO INSERTMASTER 2023 ASSIN ; 7 - DETE. COTAÇÃO. - DET MAX 2023 ASSIN.)**.

Dessa forma, embora a unidade gestora tenha informado que o valor estimado foi baseado em 03 (três) propostas, verificamos apenas a presença de 02 (duas), sem justificativa da autoridade competente. Neste aspecto, cabe destacar as determinações do Ato Regulamentar nº 10/2023 abaixo:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, entre elas:

I - os preços existentes nos bancos de preços do Portal de Compras do Governo Federal;

II - os preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;

III - preços constantes de banco de preços e homepages;

§ 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§ 2º Deverá ser observado o intervalo temporal máximo de 6 (seis) meses entre a data das cotações e a divulgação do edital de licitação, e caso seja ultrapassado o referido intervalo temporal máximo, as cotações deverão ser atualizadas.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços.

§ 4º Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, não poderão ser considerados os preços inexequíveis ou os excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º O responsável pela pesquisa deverá elaborar mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Abril de 2023 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3702023, **Código de Validação:** 511D530C0B.



Assessoria Técnica da Administração

§ 6º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.

§ 7º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei.

§ 8º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores e prestadores de serviços, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, preferencialmente por meio eletrônico.

9º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

§ 10. O servidor responsável pela realização da pesquisa de preços deverá ser identificado nos autos do processo e assinar o mapa de formação de preços, responsabilizando-se pela pesquisa de preços realizada e pelo preço estabelecido no instrumento convocatório, no convênio ou instrumento congênere, ou no instrumento oriundo de contratação direta

Desta forma, sugerimos a juntada dos documentos exigidos no §3º, §5º, § 8º e §10º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023.

Importante salientar que, por se tratar de fase preparatória do processo licitatório, a contratação pretendida deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual da instituição, demonstrada no Estudo Técnico Preliminar na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 do Ato Regulamentar nº 10/2023, razão pela qual sugerimos a Unidade Gestora a devida manifestação.

Diante do exposto, ressaltados os aspectos jurídicos e técnicos que extrapolam a análise desta Assessoria, considerando o círculo de nossas atribuições e competências que se adstringem aos contextos contábil, patrimonial, financeiro e orçamentário, já que estas são as searas profissionais do corpo técnico que compõe esta Assessoria, quanto à instrução dos autos, manifestamo-nos acerca da **EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**, recomendando o encaminhamento dos autos à unidade gestora de forma a promover as adequações preconizadas pela Lei nº 14.133/2021 e Ato Regulamentar nº 10/2023 acima destacadas neste parecer.

Por fim, sugerimos a revisão do Termo de Referência nos seguintes itens: 2.4 e 3.1.

assinado eletronicamente em 14/04/2023 às 14:53 h ()*

ALBERT WEYDER MOUSINHO DA SILVA
ANALISTA MINISTERIAL

assinado eletronicamente em 14/04/2023 às 14:59 h ()*



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **14 de Abril de 2023 às 14:59 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PTC-ACI-3702023, **Código de Validação:** 511D530C0B.



Assessoria Técnica da Administração

JADIEL FERNANDES FRANÇA

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA TECNICA DA ADMINISTRAÇÃO